



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE FORNOS DE ALGODRES



PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Fornos de Algodres

Parte I – Enquadramento geral do plano

Câmara Municipal de Fornos de Algodres

Data:

5 de Junho de 2012



EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES	
Direcção e coordenação do projecto	
José Lopes [2011-2012]	Lic. Eng. Florestal (ESACB-IPCB) Delegado Municipal de Protecção Civil
Álvaro Melo [2009-2010]	Delegado Municipal de Protecção Civil
Equipa técnica	
José Lopes	Lic. Eng. Florestal (ESACB-IPCB) Gabinete Técnico Florestal
Gabinete de Topografia	Câmara Municipal de Fornos de Algodres

AMCB - Associação de Municípios Cova da Beira	
Direcção e Coordenação do Projecto	
Carlos Santos	Lic. Economia (ULHT)
Equipa técnica	
Jorge Antunes	Lic. Eng. Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente (ESACB-IPCB)
Márcio Gomes	Lic. Geografia – Área de Especialização em Estudos Ambientais (UC)



METACORTEX, S.A.	
Direcção técnica	
José Sousa Uva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Recursos Naturais (ISA-UTL) [cédula profissional n.º 38804]
Gestora de projecto	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Co-gestor de projecto	
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Equipa técnica	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Paula Amaral	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
João Moreira	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Carlos Caldas	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); MBA (UCP)
Mafalda Rodrigues	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Carlos Conde	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Nuno Frade	Lic. Geografia e Planeamento Regional (FCSH-UNL); Mestre em Ecologia Humana e Problemas Sociais Contemporâneos (FCSH-UNL)
Andreia Malha	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Sónia Figo	Lic. Eng. dos Recursos Florestais (ESAC-IPC)



ÍNDICE

<i>Índice de Tabelas</i>	<i>ii</i>
<i>Índice de Figuras</i>	<i>ii</i>
<i>Acrónimos</i>	<i>iii</i>
PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO	1
1. Introdução.....	3
2. Âmbito de aplicação	5
3. Objectivos gerais.....	6
4. Enquadramento legal.....	7
4.1 Legislação estruturante	7
5. Antecedentes do processo de planeamento	8
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território	9
7. Activação do plano.....	11
7.1 Competência para a activação do plano.....	11
7.2 Critérios para a activação do plano	14
8. Programa de exercícios.....	19



ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Critérios para a definição do grau de gravidade	17
Tabela 2. Critérios para a activação do PMEPCFA, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência	17
Tabela 3. Calendarização dos exercícios de emergência (2013-2014)	20

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Riscos de origem natural e humana analisados no âmbito do PMEPCFA	5
Figura 2. Critérios para a activação do PMEPCFA	16
Figura 3. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência.....	19



ACRÓNIMOS

ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

BVFA - Corpo de Bombeiros Voluntários de Fornos de Algodres

CDOS - Comando Distrital de Operações de Socorro

CMFA - Câmara Municipal de Fornos de Algodres

CMPC - Comissão Municipal de Protecção Civil

CNPC - Comissão Nacional de Protecção Civil

COM - Comandante Operacional Municipal

CPX - Comand Post Exercise

DFCI - Defesa da Floresta Contra Incêndios

DGS - Direcção-Geral de Saúde

GNR – Guarda Nacional Republicana

ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

IPMA - Instituto Português do Mar e da Atmosfera

LivEx - Live Exercise

LNEG - Laboratório Nacional de Energia e Geologia

PBH - Plano de Bacia Hidrográfica

PDEPCG - Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil da Guarda

PDM - Plano Director Municipal

PMDFCI – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

PME – Plano Municipal de Emergência



PMEPC - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

PMEPCFA - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Fornos de Algodres

PROT - Plano Regional de Ordenamento do Território

SIG – Sistema de Informação Geográfica

SIOPS - Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro

SMPC - Serviço Municipal de Protecção Civil



Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV - Informação complementar



1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), a protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Fornos de Algodres, adiante designado por PMEPCFA, enquadra-se na designação de plano geral, isto é, a sua elaboração permite enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem para o concelho.

Com a elaboração do PMEPCFA pretende-se clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos agentes de protecção civil intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe, susceptíveis de afectar pessoas, bens ou o ambiente. Um dos principais objectivos tidos em conta na elaboração do PMEPCFA foi a sua adequação às necessidades operacionais do concelho. Neste sentido, procedeu-se a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito da análise de riscos, a avaliação de meios e recursos disponíveis e a clarificação dos conceitos e procedimentos a adoptar.

Por outro lado, com a finalidade de tornar o PMEPCFA um documento estruturante foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir. Paralelamente, a elaboração deste Plano funciona igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objectivos no que se refere a exercícios de protecção civil a realizar.

O PMEPCFA tem no Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres a figura de Director do Plano, sendo que o mesmo poderá ser substituído pelo Chefe do Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo, se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

Dos diferentes princípios especiais pelos quais as actividades de protecção civil se devem reger e que o PMEPCFA adopta, merecem especial referência o princípio de prevenção e precaução, segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, e o princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.



A organização do PMEPCFA reflecte precisamente o estabelecimento daqueles princípios, em que:

- § Na Parte I apresenta-se o enquadramento do Plano em termos legais e relativamente a outros instrumentos de planeamento e gestão do território, e abordam-se as questões relacionadas com a sua activação. Definem-se os mecanismos que permitem a optimização da gestão dos meios e recursos existentes no concelho através da organização de exercícios de emergência.
- § Na Parte II do Plano aborda-se o ponto referente à organização da resposta, define-se o quadro orgânico e funcional da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) a convocar na iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, bem como o dispositivo de funcionamento e coordenação das várias forças e serviços a mobilizar nessas situações.
- § Na Parte III referem-se as diversas áreas de intervenção, entidades envolvidas e formas de actuação.
- § Na Parte IV, relativa à informação complementar, apresenta-se uma caracterização do concelho. Identificam-se os diferentes riscos a que o concelho de Fornos de Algodres se encontra sujeito, avaliando-se a probabilidade da sua ocorrência e os danos que lhes poderão estar associados. Indicam-se os contactos das várias entidades e respectivos intervenientes, bem como, o inventário de meios e recursos disponíveis para responder a situações de acidente grave ou catástrofe, para além de modelos a nível documental de controlo e registo.

O PMEPCFA entra formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no Diário da República e será revisto, no mínimo, de 2 em 2 anos ou actualizado sempre que se considere necessário. Após o PMEPCFA estar aprovado, a Câmara Municipal de Fornos de Algodres dispõe de um prazo de 180 dias para realizar um exercício de teste ao Plano.

Ao longo da elaboração do Plano surgiram algumas contrariedades, como é exemplo a dificuldade da análise do histórico de ocorrências de emergência para um período temporal superior a 10 anos, devido à inexistência de registos de dados compilados e organizados. Adicionalmente, o facto do anterior Plano Municipal de Emergência nunca ter sido activado faz com que não seja possível analisar a eficiência dos processos e procedimentos nele previstos, assim como a adequabilidade e eficácia dos meios materiais e humanos disponíveis. Desta forma, não é possível incorporar sugestões de carácter operacional resultantes de situações de acidente grave ou catástrofe ocorridas no concelho de Fornos de Algodres.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PMEPCFA é um Plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres (CMFA) e aprovado pela Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Protecção Civil e da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC). O PMEPCFA abrange uma área total de aproximadamente 131 km² (13 145 ha), a qual encontra-se dividida em 16 freguesias (Mapa 1 - Secção II - Parte IV). O concelho de Fornos de Algodres localiza-se no distrito da Guarda. Relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de nível II e III, o concelho encontra-se inserido na região Centro e na sub-região da Serra da Estrela. Na Figura 1 encontram-se identificados os riscos naturais e humanos que possam ocorrer no concelho e que são analisados no âmbito do PMEPCFA (Ponto 5 da Secção II -Parte IV).

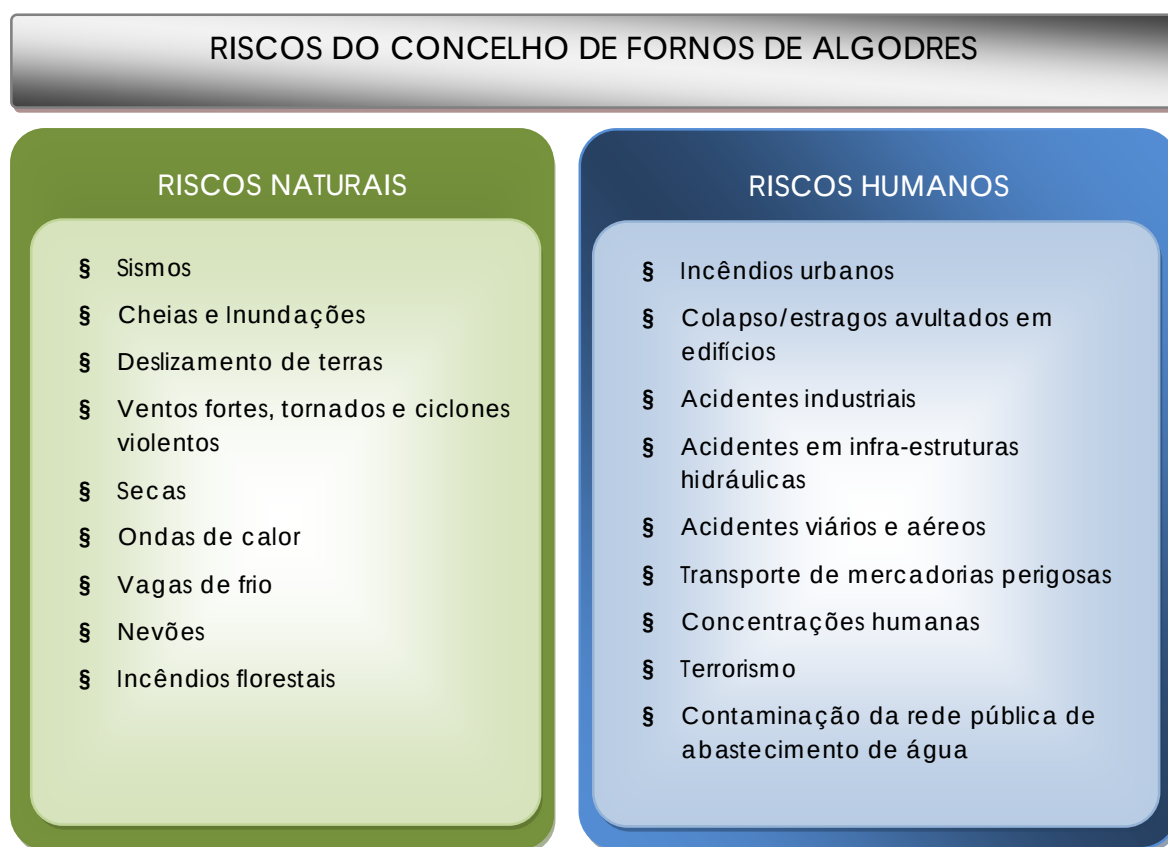


Figura 1. Riscos de origem natural e humana analisados no âmbito do PMEPCFA



3. OBJECTIVOS GERAIS

O PMEPCFA, de cariz geral, encontra-se sujeito a actualização periódica e deve ser objecto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade. O PMEPCFA tem como principais objectivos:

- § Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- § Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- § Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- § Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- § Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- § Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- § Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a activação do PMEPCFA;
- § Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- § Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

O bom funcionamento do Plano e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objectivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração do PMEPCFA, assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da actividade das entidades com responsabilidades no âmbito de protecção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infra-estruturas. Neste Ponto faz-se referência à legislação estruturante que sustenta a elaboração do Plano. No entanto, no Ponto 8 da Secção III - Parte IV do PMEPCFA, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do Plano ou que poderão proporcionar a obtenção de informação complementar no âmbito da protecção civil.

4.1 Legislação estruturante

- § Transferência de competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública [Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro e Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro].
- § Concessão de auxílios financeiros às autarquias locais bem como o regime associado ao Fundo de Emergência Municipal [Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro].
- § Lei de Segurança Interna [Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto].
- § Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil [Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho].
- § Conta de Emergência, que permite adoptar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade [Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho].
- § Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, organização do serviço municipal de protecção civil e competências do comandante operacional municipal [Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro].
- § Lei das Finanças Locais [Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro].
- § Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro - SIOPS [Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho].
- § Lei de Bases da Protecção Civil [Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho].



5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

Dos antecedentes do processo de planeamento de emergência do concelho de Fornos de Algodres, evidencia-se o seguinte histórico:

1. Versões anteriores do Plano e respectivas datas de aprovação - o município de Fornos de Algodres elaborou uma versão preliminar do Plano Municipal de Emergência, nunca tendo este plano, no entanto, concluído o processo de aprovação por parte da Comissão Nacional de Protecção Civil.
2. Anteriores activações do Plano – o anterior Plano Municipal de Emergência nunca foi activado.
3. Exercícios de teste ao Plano – os agentes de protecção civil do concelho e o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) têm vindo a realizar e/ou participar em exercícios de emergência com o objectivo de preparar meios humanos e materiais para a ocorrência de diferentes tipos de eventos. No entanto, importa fazer a ressalva que os exercícios de emergência realizados anteriormente não se enquadram no âmbito da activação do PMEPCFA. De facto, os exercícios que visam colocar à prova os procedimentos definidos no PMEPCFA não só poderão incorporar em simultâneo vários exercícios desse tipo, como obrigam a uma intervenção da CMPC (o que não ocorreu nos exercícios realizados anteriormente, onde apenas alguns agentes de protecção civil participaram). Neste sentido, os exercícios definidos no Ponto 8, serão os primeiros exercícios de teste à activação do PMEPCFA.

A presente actualização do PME de Fornos de Algodres visa a supressão das fragilidades e insipiências através da definição dos critérios e normas técnicas a adoptar para a elaboração e operacionalização do PMEPCFA e a adequação do plano ao novo enquadramento legal do Sistema de Protecção Civil. É importante ainda referir-se que o presente Plano vai permitir a validação dos locais e dos riscos caracterizados na versão anterior, bem como a realização da análise de outros riscos (riscos naturais e humanos) não abordados e que se considera serem importantes para a protecção da população.

O PMEPCFA foi também sujeito a consulta pública das suas componentes não reservadas, pelo prazo de 30 dias, o qual decorreu entre 1 e 30 de Março de 2010. A CMPC emitiu parecer prévio positivo ao PMEPCFA na reunião de 5 de Maio de 2010.

6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Ao nível da articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, a elaboração do PMEPCFA teve em consideração os de âmbito distrital e municipal, dado o cariz geral municipal do Plano. Assim, o PMEPCFA articula-se principalmente com:

- § Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil da Guarda (PDEPCG) – à data de elaboração do PMEPCFA, o PDEPCG encontra-se em fase de revisão, de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho), pelo que na próxima revisão do PMEPCFA será realizada a devida articulação com o referido Plano (organização operacional e missões dos vários intervenientes).
- § Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil dos concelhos vizinhos (Aguiar da Beira, Trancoso, Celorico da Beira, Gouveia, Mangualde e Penalva do Castelo) – à data de elaboração do PMEPCFA os Planos dos concelhos de Gouveia e Penalva do Castelo não se encontram aprovados, encontrando-se em revisão de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho).

O PMEPCFA articula-se operacionalmente com os PMEPC dos concelhos de Trancoso e de Celorico da Beira (os PMEPC destes concelhos encontram-se aprovados pela CNPC). Esta articulação prende-se não só com as estratégias de intervenção e prevenção previstas, como também com os meios materiais e humanos disponíveis e a análise de riscos. A articulação entre o PMEPCFA e os PMEPC de Mangualde e de Aguiar da Beira (aprovados pela CNPC) encontra-se também garantido, uma vez que compreendem procedimentos semelhantes e cumprem todas as disposições actualmente em vigor.

- § Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Fornos de Algodres - instrumento de apoio nas questões da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), nomeadamente, na gestão de infra-estruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes na DFCI. Para tal, o Plano integra as medidas necessárias à DFCI, nomeadamente, medidas de prevenção, previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios florestais.



§ Plano Director Municipal (PDM) de Fornos de Algodres - pela Assembleia Municipal em 28 de Abril de 1995, tendo sido ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/95 de 7 de Setembro. Actualmente, o PDM encontra-se em fase de revisão, de forma a responder às novas exigências ao nível do planeamento e, consequentemente, permitir desenvolver soluções adequadas e eficazes para o concelho de Fornos de Algodres. Assim, e uma vez que a Carta de Condicionantes em vigor (do anterior PDM) se encontra desactualizada, a articulação com esta cartografia, prevista no PDM de Fornos de Algodres, não foi considerada no âmbito do PMEPCFA.

Importa salientar que a análise de riscos efectuada no âmbito do PMEPCFA deverá constituir, no futuro, um importante instrumento de apoio no âmbito do planeamento e ordenamento da área concelhia. Ou seja, as conclusões contidas no PMEPCFA relativamente aos riscos que poderão afectar a área do concelho deverão ser consideradas nas futuras actualizações do PDM de Fornos de Algodres, nomeadamente, através da imposição de restrições à ocupação do solo nas zonas susceptíveis à ocorrência de determinado risco natural ou humano.

Na análise de riscos do PMEPCFA (Secção II - Parte IV) teve-se em atenção a harmonização entre a especificidade dos riscos do concelho e os riscos identificados nos diferentes instrumentos de planeamento e ordenamento do território vigentes para a área territorial concelhia. A cartografia de riscos elaborada no âmbito do PMEPCFA encontra-se em formato digital, constituindo a base de dados geográfica do Plano, organizada em Sistemas de Informação Geográfica (SIG). Desta forma, é possível confrontar geograficamente as áreas de maior susceptibilidade do concelho com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território facilitando, assim, a respectiva articulação biunívoca. Além disso, a base de dados geográfica do PMEPCFA encontra-se disponível para integrar a plataforma de SIG da ANPC.

De salientar ainda que o PMEPCFA deverá também servir de referência à elaboração de Planos Especiais de Emergência específicos do concelho, bem como à concretização de Directivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio implantados no concelho.



7. ACTIVAÇÃO DO PLANO

7.1 Competência para a activação do plano

A activação do PMEPCFA, em situações de acidente grave ou catástrofe, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências (verificadas ou previstas) do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves na saúde, funcionamento e segurança da comunidade e de impactes no ambiente que exijam o accionamento de meios públicos e privados adicionais.

A competência para activar o PMEPCFA é da CMPC de Fornos de Algodres¹, a qual assumirá a coordenação institucional das actividades de protecção civil mais urgentes, competindo ao COM² acompanhar e assumir a coordenação operacional das mesmas.

No entanto, em condições excepcionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida (Presidente da CMFA, COM², Corpo de Bombeiros Voluntários de Fornos de Algodres, GNR e Autoridade de Saúde concelhia), no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, circunstância em que a activação será sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão (a forma de convocação da CMPC encontra-se descrita no Ponto 2.1, da Secção I - Parte IV do Plano).

Com a activação do Plano pretende-se assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao PMEPCFA e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos. Desta forma, garante-se a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Fornos de Algodres, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face às situações de acidente grave ou catástrofe.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desactivação do Plano pela CMPC. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respectivos mecanismos de desactivação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da activação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC. Assim, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respectivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desactivados os procedimentos extraordinários adoptados.

¹ Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, concatenado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei de Bases da Protecção Civil e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

² À data de elaboração do presente plano não se encontra ainda nomeado o COM pelo que se define que assumirá interinamente as suas funções, e sempre que o mesmo não se encontre disponível, o Comandante do BVFA.



A CMPC deverá estabelecer um contacto permanente com o CDOS da Guarda de modo a comunicar a activação/desactivação do PMEPCFA, a agilizar as estratégias de intervenção e a garantir o fluxo contínuo de informação actualizada da situação. De salientar ainda que a activação/desactivação do PMEPCFA deverá também ser comunicada aos municípios adjacentes (Aguiar da Beira, Trancoso, Celorico da Beira, Gouveia, Mangualde e Penalva do Castelo).

A publicitação da activação e desactivação do PMEPCFA será realizada, sempre que possível, pelo Gabinete de Apoio ao Presidente através do seu sítio na internet (www.cm-fornosdealgodres.pt), de comunicados escritos à população, afixando-os nos locais já utilizados pela CMFA (ex: editais), e pelos vários órgãos de comunicação social e sítios da internet, nomeadamente:

§ Divulgação imediata - televisão, rádios nacionais e rádios regionais e locais:

- o Rádio Altitude;
- o Rádio Antena Livre;
- o Rádio Bandarra;
- o Rádio Beira Alta;
- o Rádio Clube de Meda;
- o Rádio Clube do Sabugal;
- o Rádio Elmo;
- o Rádio F;
- o Rádio Fronteira;
- o Rádio Imagem;
- o Rádio Manteigas;
- o Rádio Sabugal;
- o Rádio Vila Nova de Foz Côa.



§ Imprensa escrita - jornais nacionais e jornais regionais e locais:

- o Jornal Diário da Guarda;
- o Jornal Diário das Beiras;
- o Jornal A Guarda;
- o Jornal O Interior;
- o Jornal Terras da Beira;
- o Jornal Nova Guarda.

§ Sítios da internet:

- o Junta de Freguesia de Casal Vasco - <http://www.casalvasco.com>
- o Junta de Freguesia de Infias - <http://www.freguesiadeinfias.com>



7.2 Critérios para a activação do plano

Uma vez que o PMEPCFA é um plano geral, destinado a enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe, a transversalidade dos riscos nele considerados torna difícil a definição de parâmetros e de critérios específicos universalmente aceites e coerentes para se proceder à sua activação. Assim, considerou-se que os critérios que permitem apoiar a decisão de activação do PMEPCFA são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas (metodologia baseada na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio).

PROBABILIDADE

A avaliação do grau de probabilidade de acidente grave ou catástrofe é da competência do SMPC, tendo por base a informação por si recolhida no terreno e apoiada pelos sistemas de monitorização previstos no Plano (ver Ponto 2.3 da Secção I – Parte IV).

No que se refere aos sistemas de monitorização de abrangência nacional, a ANPC, em estreita colaboração com diversas entidades, nomeadamente, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), a Direcção-Geral de Saúde (DGS), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), entre outras, tem capacidade para avaliar o grau de probabilidade difundido ao CDOS da Guarda o qual por sua vez informa os agentes de protecção civil do concelho e o SMPC da CMFA. A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos.

No PMEPCFA definiram-se duas classes de probabilidade, as quais integram a metodologia de cadeia de decisão adoptada. A informação base que permitirá estabelecer se a situação corresponde a uma das classes definidas será a disponibilizada pelas entidades acima referidas. As classes de probabilidade tidas para referência no PMEPCFA são:

- § Elevada – A probabilidade do evento afectar a área do concelho é igual ou superior a 25%;
- § Confirmada.



GRAVIDADE

No que se refere à avaliação do grau de gravidade do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no concelho, esta deverá ser realizada pelo COM em colaboração e comunicação permanente com os agentes de protecção civil do concelho, nomeadamente, Corpo de Bombeiros Voluntários de Fornos de Algodres e GNR, e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal (Director do PMEPCFA) juntamente com o respectivo ponto de situação. Desta forma, a CMPC tem à sua disposição informação que permite apoiar a decisão de activação do Plano. A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências. Os critérios tidos em consideração para determinar o grau de gravidade foram os seguintes:

- § Número de vítimas padrão³;
- § Dano material em infra-estruturas⁴;
- § Necessidade de evacuação de locais.

A combinação das classes definidas para aqueles 3 parâmetros formam 3 classes de grau de gravidade: moderada, acentuada e crítica⁵.

Os mecanismos e as circunstâncias fundamentadoras para a activação do Plano, que determinam o início da sua obrigatoriedade, em função dos cenários nele considerados, encontram-se descritos na Figura 2, na Tabela 1 (definição dos graus de gravidade) e na Tabela 2 (critérios para a activação do PMEPCFA). As acções a serem desencadeadas no âmbito da activação do PMEPCFA encontram-se descritas na Parte III e no Ponto 11 da Secção III – Parte IV.

³ Valor ponderado considerando os pesos relativos para feridos graves e ligeiros considerados na fórmula de cálculo do indicador de gravidade da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária ($IG = 1 \times \text{número de mortos} + 0,1 \times \text{Feridos Graves} + 0,03 \times \text{Feridos Ligeiros}$)

⁴ Valor aproximado, relativo ao custo de reposição (não a custo de mercado) e que não inclui o valor de danos em viaturas.

⁵ Embora as designações usadas sejam as mesmas da ANPC, importa realçar que estas foram definidas tendo por base parâmetros específicos do PMEPCFA (isto é, estas designações a usar no âmbito municipal não apresentam correspondência directa com as usadas pela ANPC para o nível nacional e distrital).

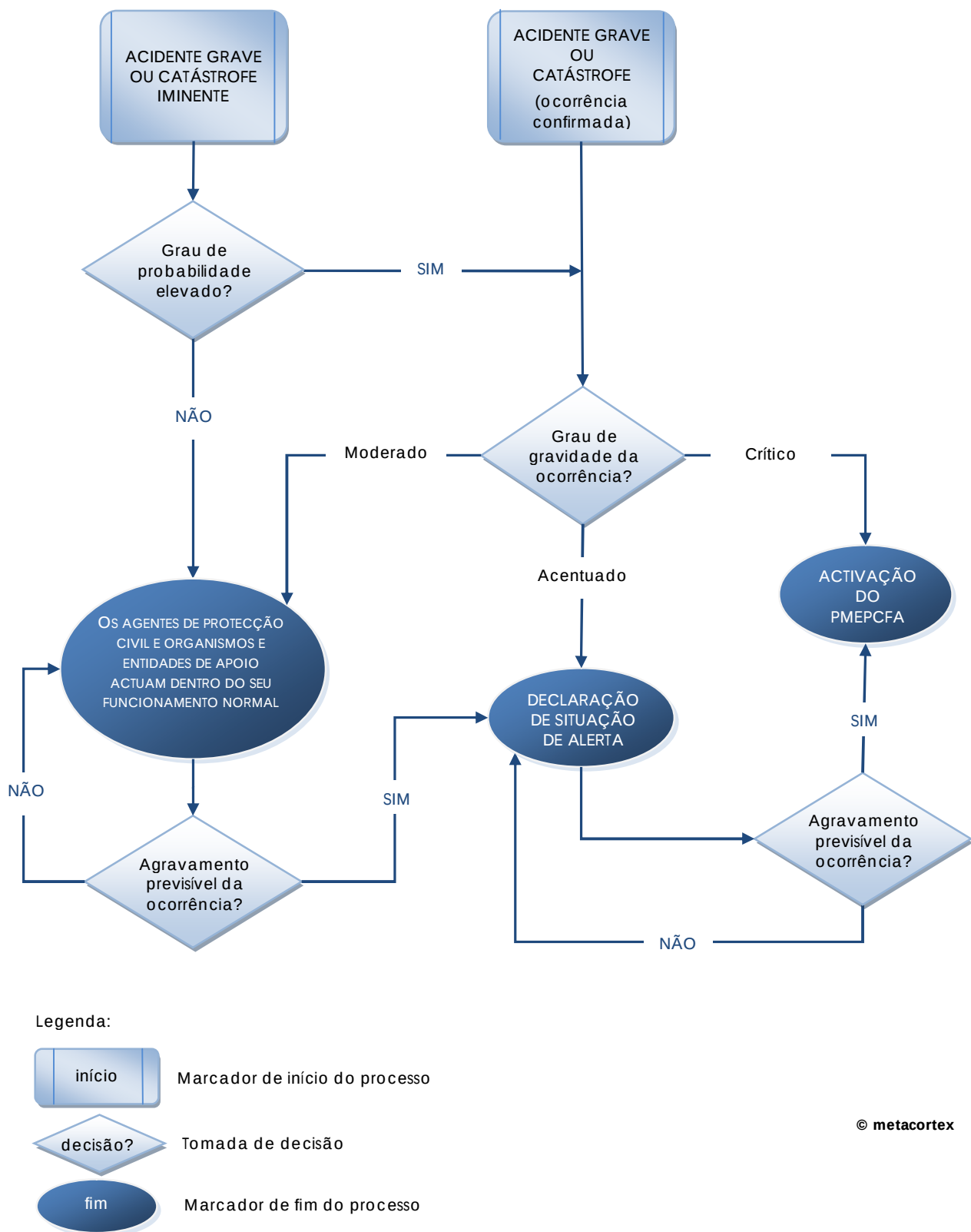


Figura 2. Critérios para a activação do PMEPCFA

Tabela 1. Critérios para a definição do grau de gravidade

DANO MATERIAL EM INFRA-ESTRUTURAS (€) ⁶	≤10 PESSOAS DESLOCADAS			>10 PESSOAS DESLOCADAS		
	NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO			NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO		
	[0-5[	[5-20]	>20	[0-5[	[5-20]	>20
< 1 000 000	Moderada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
[1 000 000 - 5 000 000]	Acentuada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
> 5 000 000	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica

Tabela 2. Critérios para a activação do PMEPCFA, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência

		GRAU DE GRAVIDADE		
		MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA
GRAU DE PROBABILIDADE ⁷	ELEVADA § Probabilidade de ocorrência superior a 25%	Actividade normal	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ACTIVAÇÃO DO PLANO
	CONFIRMADA § Ocorrência real verificada	Actividade normal	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ACTIVAÇÃO DO PLANO
	AGRAVAMENTO EXPECTÁVEL DA OCORRÊNCIA CONFIRMADA	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ACTIVAÇÃO DO PLANO	(PLANO ACTIVADO)

⁶ Não inclui o valor de danos em viaturas.

⁷ Chama-se a atenção para o facto do grau de probabilidade a definir dever ter por base não só a possibilidade de ocorrência de determinado acidente grave ou catástrofe no concelho, como também o grau de gravidade potencial associado ao mesmo. Ou seja, deverá ser, no fundo, a estimativa da probabilidade de ocorrer determinado acidente grave ou catástrofe com potencial de gerar um determinado grau de gravidade.



Em síntese, a activação do PMEPCFA é aplicável nos casos em que:

- § A emergência não pode ser (ou preveja-se que não possa ser) gerida de forma eficaz usando apenas os recursos dos agentes de protecção civil do concelho, sendo necessário implementar e agilizar o acesso a meios de resposta suplementar (organismos e entidades de apoio);
- § Nas situações em que se verifique, ou se preveja, a necessidade de se proceder à deslocação de um número elevado de pessoas.

Em conclusão, importa sublinhar que se entende que é sempre preferível activar o Plano antecipadamente do que demasiado tarde, assim como, é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários, do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade, em plena situação de acidente grave ou catástrofe.

De salientar ainda que em situações profundamente anómalas, em que se verifique que os critérios base considerados para a activação do PMEPCFA não são os mais adequados, poderá o Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres declarar a situação de alerta de âmbito municipal, de modo a reunir a CMPC e averiguar a necessidade de se activar o PMEPCFA.

8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Os exercícios-tipo visam, de acordo com o objectivo para o qual estão direccionados, melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe de origem natural e humana, testando comunicações, procedimentos, avaliando as falhas e mitigando deficiências ao longo do exercício, através da adopção de medidas correctivas e/ou preventivas. As acções correctivas podem levar a alterações no PMEPCFA, procedimentos, equipamentos, instalações e formação, que são novamente testados durante os exercícios subsequentes. A Figura 3 representa o objectivo dos exercícios de emergência.



Figura 3. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência

Relativamente ao tipo de exercícios em concreto, estes podem ser agrupados em dois tipos:

- § LivEx⁸ [com meios no terreno] - é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno com homens e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.
- § CPX⁹ [de posto de comando] - é um exercício específico para pessoal de direcção, coordenação e comando, permitindo exercitar o planeamento e conduta de missões e treinar a capacidade de decisão dos participantes.

⁸ Live Exercise

⁹ Comand Post Exercise

8. Programa de exercícios

A selecção e calendarização de exercícios de emergência constituem uma das principais responsabilidades da CMPC. Assim, e de acordo com a legislação em vigor, será realizado pelo menos um exercício de teste ao PMEPCFA de 2 em 2 anos. No entanto, sem prejuízo do disposto, serão realizados outros exercícios e simulacros, que se considerem pertinentes. A selecção do tipo de exercício a efectuar deverá ter em consideração os principais riscos identificados para o concelho, assim como, os meios materiais e humanos cuja eficiência e eficácia se pretendem testar. No Ponto 6 da Secção III, da Parte IV do PMEPCFA, encontram-se identificados os objectivos, os cenários, os meios materiais e as entidades envolvidas para cada tipo de risco passíveis de ocorrer no concelho.

Na Tabela 3 encontra-se, de forma resumida, a calendarização dos exercícios de emergência a realizar no âmbito do PMEPCFA para o período de 2013-2014. De acordo com a legislação em vigor, o PMEPCFA será revisto no mínimo de 2 em 2 anos, e como tal, a primeira revisão do Plano após a publicação da resolução deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão. Os dados relativos aos exercícios ao PMEPCFA serão inseridos no Ponto 6 da Secção III – Parte IV.

Tabela 3. Calendarização dos exercícios de emergência (2013-2014)

RISCO	DATA DE REALIZAÇÃO				TIPO DE EXERCÍCIO	OBSERVAÇÕES
	2013		2014			
	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE		
TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS					CPX	O exercício deverá centrar-se sobretudo na articulação entre as várias entidades, nomeadamente ao nível das estruturas de coordenação e comando e na utilização dos sistemas de comunicações disponíveis nas várias entidades.
TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS					LIVEX	Deverá ter como principal objectivo avaliar a eficácia e eficiência na contenção e remoção da substância perigosa em causa. Deverá ter-se como prioridades o controlo de incêndio na viatura de transporte, a remoção do local da substância perigosa e mitigação dos seus efeitos. Deverão ainda ser avaliada a eficiência no controlo dos itinerários de acesso às zonas afectadas e registando os tempos de cada uma das operações.